



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI N.º 6.111 DE 21 DE MARÇO DE 2013.

(Vereador: Maurício Baroni Bernardinetti)

Aut. Nº	13/13
P.L. Nº	04/13
Publ.:	02/03/13

“Dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos e similares em danceterias, bares, teatros, auditórios, clubes e locais fechados destinados a eventos e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido no Município o uso de fogos de artifício, sinalizadores, show pirotécnico com produtos inflamáveis ou com fogos e similares em danceterias, bares, teatros, auditórios, clubes e locais fechados destinados a eventos.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se também aos palcos existentes ou montados ao ar livre quando da realização de eventos.

Art. 2º - O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei acarretará ao infrator responsável pelo evento e solidariamente o proprietário do imóvel particular, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação federal ou estadual, além das punições civis e criminais, as seguintes penalidades:

I – multa de 400 (quatrocentas) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município – UFESPS;

II – interdição da atividade, fechamento do estabelecimento;

III – cassação do alvará de autorização ou de licença.

Art. 3º - Outras normas poderão ser baixadas para a perfeita aplicação desta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 21 de março de 2013.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO